



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## LEI Nº 2.189 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

### SÚMULA:

Autoriza o pagamento de tributos municipais através da dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, sempre a seu critério, verificada as hipóteses de conveniência e oportunidade, por meio de dação em pagamento de bens imóveis, a extinguir o crédito tributário inscrito em dívida ativa municipal.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação do disposto no artigo anterior devem ser observadas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - a avaliação deve levar em consideração o preço de mercado do bem ou bens envolvidos;

III - a dação, deverá, preferencialmente, abranger a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação, sendo certo, que em caso de avaliação maior que o valor da dívida, eventuais diferenças, sobrestarão como crédito tributário para posteriores compensações.

IV - caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

**Art. 3º** - A dação objeto desta lei será formalizada em instrumento próprio firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o contribuinte ou seu representante legal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos  
20 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.**

SUEL TEREZINHA WANDERBROOK

Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal O Diário do Norte do Paraná Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição	13.135
DATA	28/01/17
ASS	

